

Projeto de Lei nº 368/06
 Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos de natureza tributária inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até a data da publicação desta Lei, e devidamente atualizados monetariamente, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - em parcela única à vista, com as reduções e nos prazos constituídos da seguinte Tabela:

Prazo para Pagamento	Redução da Multa	Redução dos Juros
Até 31 de agosto de 2006	100%	100%
Até 30 de setembro	90%	90%
Até 31 de outubro	80%	80%
Até 30 de novembro	70%	70%
Até 22 de dezembro	60%	60%

II - em até 6 (seis) parcelas mensais, com as reduções e no prazo constituído na Tabela abaixo:

Prazo para Pagamento	Redução da Multa	Redução dos Juros
De 1º de agosto a 22 de dezembro de 2006	50%	50%

Art. 2º Os contribuintes poderão efetuar o pagamento das dívidas a que se refere o artigo anterior, após calculadas e consolidadas nos mesmos prazos e condições da Tabela integrante do mesmo.

Art. 3º Ficam estendidos os benefícios desta Lei aos débitos já parcelados, bem como aos débitos objeto de execução fiscal, em ação ordinária ou em qualquer outra medida judicial, desde que os contribuintes efetuem o pagamento das eventuais custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 4º Para que seja deferido o parcelamento, o devedor deverá, ao requerê-lo, assinar Termo de Acordo, no qual confesse o total do débito, devendo neste ato comprovar o recolhimento da primeira parcela.

Art. 5º Caso o débito se encontre em fase de execução judicial, só será deferido o parcelamento com a comprovação do pagamento das eventuais custas processuais e honorários de Advogado.

Art. 6º Caso o devedor deixe de pagar 03 (três) parcelas consecutivas ou 02 (duas) alternativas, o parcelamento será cancelado, aplicando-se ao débito calculado anteriormente à concessão dos benefícios de que trata esta Lei todos os acréscimos previstos na legislação municipal, descontadas as importâncias pagas, e, também, o prosseguimento do processo de execução.

Art. 7º Não poderão ser restituídas, quer seja no todo ou em parte, quaisquer importâncias.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 10 dias de sua promulgação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São Lourenço da Serra, 04 de julho de 2006.

José Merli
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.